

# REGULAMENTO DOS CLUBES DE INVESTIMENTO

## CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

**Artigo 1º** - Para os efeitos deste Regulamento serão consideradas as seguintes definições, em sua forma singular ou plural:

**Administrador do Clube** - É a sociedade corretora; a sociedade distribuidora; o banco de investimentos ou o banco múltiplo com carteira de investimentos que, sob a supervisão e responsabilidade de um diretor por eles indicado, administrará o Clube de Investimento de acordo com o seu Estatuto Social, com a legislação aplicável e com o presente Regulamento.

**Bovespa ou Bolsa** - É a Bolsa de Valores de São Paulo, associação civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo - SP, responsável pelo registro de Clube de Investimento de acordo com o presente Regulamento, bem como pela sua fiscalização, na forma da regulamentação em vigor.

**Carteira** - É o conjunto de títulos e valores mobiliários de renda fixa e de renda variável, de propriedade do Clube de Investimento e composta de acordo com a legislação aplicável, com o seu Estatuto Social e com o presente Regulamento.

**Clube de Investimento ou Clube** - É o condomínio constituído por pessoas físicas que têm como objetivo aplicar recursos comuns em títulos e valores mobiliários de acordo com a legislação aplicável, com o seu Estatuto Social e com este Regulamento.

**Conselho de Representantes** - é um grupo formado por, no mínimo, 3 (três) membros do Clube, escolhidos pelos demais, cuja função é representar o Clube de Investimento e os interesses dos demais quotistas perante o Administrador do Clube e perante terceiros, de acordo com o seu Estatuto Social e com o presente Regulamento.

**CVM** - É a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia pública federal que, na sua órbita de competência, regulamenta, supervisiona e fiscaliza a constituição e o funcionamento dos Clubes de Investimento.

**Estatuto Social** - É o regulamento do Clube de Investimento, no qual são fixados os princípios e as regras de funcionamento deste de acordo com a legislação aplicável e com o presente Regulamento, a que todos os membros fundadores e futuros membros se submetem.

**Gestor da Carteira** - Pode ser o Administrador do Clube; a pessoa física ou jurídica contratada pelo Clube de Investimento; o Representante do Clube ou os membros do Conselho de Representantes do Clube que, agindo em conjunto ou isoladamente, administrará a Carteira do Clube de Investimento, prestando serviços de gestão dos recursos deste último, de acordo com o Estatuto Social e com o Regulamento.

**Legislação Aplicável** - São as normas de constituição, funcionamento e de caráter fiscal aplicáveis aos Clubes de Investimento.

**Membros ou Membro do Clube** - É a pessoa física que detém quotas do Clube de Investimento, cuja propriedade é comprovada por documento escritural de depósito ou demonstrativo que indique número de quotas, emitido pelo Administrador do Clube.

**Quota** - É a fração ideal em que se divide o patrimônio do Clube de Investimento, representada por documento escritural emitido pelo Administrador do Clube.

**Regulamento** - É o presente Regulamento e as suas eventuais alterações, acrescido das normas baixadas pela BOVESPA para categorias semelhantes de investidores e/ou de investimentos.

**Representante** - É um membro do Clube escolhido pelos demais, cuja função é representar o Clube de Investimento e os interesses dos demais quotistas, perante o Administrador do Clube e perante terceiros, de acordo com o Estatuto Social e com o presente Regulamento.

**Termo de Adesão** - Documento a ser assinado pela pessoa física, necessário a sua entrada no Clube de Investimento.

## **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 2º** - Ficam as pessoas físicas autorizadas a constituir, com recursos comuns, Clube de Investimento de acordo com a legislação aplicável e com o presente Regulamento.

**Artigo 3º** - O Clube de Investimento terá prazo de duração indeterminado, salvo se, em sentido contrário, dispuser seu Estatuto Social.

**Artigo 4º** - Da denominação do Clube de Investimento deverá constar a expressão “Clube de Investimento” ou, se for o caso, “Clube de Investimento dos empregados da empresa.....” ou, ainda, “Clube de Investimento da associação.....” etc..

**Artigo 5º** - O Estatuto Social, observadas as disposições contidas na legislação aplicável e no presente Regulamento, deverá dispor, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

- a) política de investimentos e a forma de administração de carteira a ser adotada pelo Clube de Investimento;
- b) atribuições e responsabilidades do Administrador do Clube, do Gestor da Carteira, do Representante ou do Conselho de Representantes do Clube;
- c) aquisição e resgate de quotas, inclusive quanto à eventual existência de prazo de carência;
- d) condições exigidas pelo Clube de Investimento para a transferência de quotas para outros membros ou para terceiros ainda não membros do Clube, se houver;
- e) taxa de administração, se houver; sua base de cálculo e a forma de remuneração do Administrador do Clube e do Gestor da Carteira, se for o caso;
- f) hipóteses de dissolução do Clube de Investimento;
- g) procedimento a ser adotado na hipótese de morte ou incapacitação dos membros do Clube;

- h) critério para cálculo da quota, observadas as disposições contidas na legislação aplicável e no presente Regulamento;
- i) prazo de duração do Clube de Investimento;
- j) forma de convocação e período de realização da Assembléia Geral Ordinária; e
- l) despesas aplicáveis ao resgate das quotas, se houver.

**Artigo 6º** - O Clube de Investimento é regido pelas disposições constantes no seu Estatuto Social, podendo divulgar as suas principais características junto ao público interessado através de um prospecto elaborado em conformidade com o presente Regulamento.

### **CAPÍTULO III DO REGISTRO DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 7º** - A BOVESPA registrará o Clube de Investimento constituído de acordo com o disposto na legislação aplicável e neste Regulamento.

**Artigo 8º** - Para análise, pela BOVESPA, do pedido de registro do Clube de Investimento, o Administrador do Clube deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) 3 (três) vias do Estatuto Social do Clube de Investimento (anexo 1);
- b) 3 (três) vias do Termo de Constituição do Clube de Investimento (anexo 2);
- c) pedido de registro do Clube de Investimento, conforme modelo estabelecido pela BOVESPA (anexo 3);
- d) ficha cadastral do Clube de Investimento, conforme modelo estabelecido pela BOVESPA (anexo 4);
- e) cartões de assinaturas do Representante, ou dos membros do Conselho de Representantes ou de seu diretor representante e dos representantes do Administrador do Clube e do Gestor da Carteira, contendo o nome destes (anexo 5);
- f) ficha cadastral do Representante do Clube (anexo 6);
- g) contrato de gestão de carteira celebrado entre o Administrador do Clube e o Gestor da Carteira, quando for o caso;
- h) autorização da CVM para o Gestor da Carteira, quando esta atividade for remunerada;
- i) prospecto de divulgação do Clube de Investimento, se houver.

**Parágrafo Único** - A cópia do CNPJ do Clube deverá ser entregue à BOVESPA no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a obtenção do seu registro perante a Bolsa.

## SEÇÃO I - DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**Artigo 9º** - A BOVESPA poderá disponibilizar na internet e para o mercado, em site específico de Clube de Investimento, as seguintes informações:

- a) nome do Clube;
- b) identificação do Administrador do Clube;
- c) identificação do Gestor da Carteira;
- d) patrimônio do Clube; e
- e) valorização da quota no mês anterior ao mês da divulgação e em períodos determinados.

## CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CLUBE DE INVESTIMENTO

**Artigo 10** - O Clube de Investimento será constituído por, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, e sua instituição poderá ser feita mediante a aprovação e assinatura do Estatuto Social.

§ 1º - O número máximo de membros poderá ser superior ao limite previsto no *caput* deste artigo, nos casos de:

- a) Clube de Investimento integrado por funcionários, empregados ou contratados de uma mesma entidade, empresa ou mesmo grupo de sociedades; e
- b) Clube de Investimento integrado por membros ligados por vínculos associativos que formem uma coletividade determinada, desde que previamente autorizada pela CVM.

§ 2º - O Clube de Investimento, após sua constituição, poderá aceitar novos membros, mediante a assinatura de Termo de Adesão (anexo 7 ou 8) ao Estatuto Social, observadas as disposições contidas no artigo 11 deste Regulamento.

§ 3º - Nenhum membro do Clube poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) do total das quotas. Em casos excepcionais e transitórios, motivados por retirada de membros, poderá ser admitida a inobservância deste limite. Neste caso, o membro do Clube desenquadrado não poderá, durante um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, efetuar qualquer nova aplicação, devendo, durante este período, o Administrador do Clube providenciar o devido enquadramento.

§ 4º - A BOVESPA cancelará o registro do Clube de Investimento que permanecer inativo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua constituição, bem como do clube que descumprir o limite previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º - Para os efeitos do disposto no § 4º, considerar-se-á inativo o Clube de Investimento que não apresentar qualquer título ou valor mobiliário compondo sua carteira ou patrimônio.

§ 6º - No caso de Clube de Investimento constituído para viabilizar a participação de empregados de empresas que estejam em processo de privatização ou que tenham estabelecido algum procedimento de oferta de ações a seus empregados, o prazo previsto no § 4º será contado a partir da data em que se realizou o respectivo leilão de privatização ou da data de encerramento da oferta.

§ 7º - No caso de não haver a privatização da empresa objeto do Clube de Investimento, motivada pelo cancelamento ou pela não realização do leilão de privatização, a Bovespa cancelará o registro do Clube, decorridos 180 (cento e oitenta) dias, após ter conhecimento de que o leilão não ocorreu ou não ocorrerá.

**Artigo 11** - Os membros do Clube deverão atestar, por meio de Termo de Adesão, que tomaram conhecimento do presente Regulamento, do Estatuto Social do Clube e, quando houver, do prospecto do Clube, hipótese em que deverão atestar igualmente que conhecem os riscos que envolvem as operações permitidas para os Clubes de Investimento.

**Parágrafo Único** - O Administrador do Clube deve manter, à disposição da BOVESPA e da CVM, sistema de controle interno que garanta e comprove o atendimento às disposições contidas no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO V DAS QUOTAS**

**Artigo 12** - Os recursos entregues pelos membros ao Clube de Investimento serão representados por quotas de igual valor.

**Parágrafo Único** - É facultado aos membros do Clube de Investimento a integralização de quotas mediante a entrega ou venda privada das ações ao Clube, desde que aprovada pelo Administrador do Clube e pelo Gestor da Carteira, e não conflitem com o disposto na política de investimentos do Clube e no disposto nos Capítulos VII e VIII deste Regulamento.

**I** No caso de integralização de quotas mediante a entrega ou venda privada das ações, o Clube registrará um crédito em nome do quotista em valor equivalente ao das ações recebidas e, ato contínuo, um débito pela atribuição das quotas subscritas pelo quotista.

**Artigo 13** - Todas as quotas serão escriturais.

**Parágrafo Único** - São quotas escriturais aquelas que são mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

**Artigo 14** - Do controle representativo das quotas constarão os dados cadastrais do membro do Clube, tais como o seu nome, endereço, número da cédula de identidade e do CPF e o número de quotas possuídas.

**Parágrafo Único** - A transferência das quotas, inclusive entre os próprios membros do Clube, operar-se-á pelo lançamento no controle representativo das quotas de que trata o *caput* deste artigo.

**Artigo 15** - A quantidade inicial de quotas e seu respectivo valor unitário serão fixados pelo Administrador do Clube, observadas as disposições contidas no Estatuto Social.

§ 1º - O valor patrimonial da quota é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido do Clube pelo número de quotas emitidas no encerramento de cada dia.

§ 2º - A cada membro do Clube de Investimento será assegurado o direito de aquisição de novas quotas, pelo seu valor patrimonial na data da aquisição.

§ 3º - A quota será resgatada pelo seu valor patrimonial, deduzidas as despesas previstas no Estatuto Social, se houver.

§ 4º - O resgate das quotas operar-se-á no prazo estabelecido no Estatuto Social, contado da data do recebimento, pelo Administrador do Clube, do pedido de resgate, salvo motivo de força maior que justifique a dilatação do prazo.

§ 5º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações das assembléias gerais do Clube de Investimento.

### **SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

**Artigo 16** - Ao membro do Clube será assegurada a transferência de suas quotas para outro membro ou para terceiro que nele pretenda ingressar, nos termos e condições previstas no Estatuto Social, bem como sua retirada do Clube, mediante o resgate das respectivas quotas.

## **CAPÍTULO VI DO REPRESENTANTE, DO CONSELHO DE REPRESENTANTES, DO ADMINISTRADOR DO CLUBE E DO GESTOR DA CARTEIRA**

### **SEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO REPRESENTANTE E DO CONSELHO DE REPRESENTANTES.**

**Artigo 17** - A representação do Clube de Investimento será exercida pelo Representante ou pelos membros do Conselho de Representantes.

§ 1º - O Representante ou os membros do Conselho de Representantes exercerá(ão) as atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto Social do Clube de Investimento, competindo-lhe primordialmente, representar os interesses do Clube e dos demais quotistas perante o Administrador do Clube; assinar o contrato de prestação de serviços com o Administrador do Clube; assinar as fichas cadastrais deste (anexos 4 e 6) e zelar para que estas fichas sejam mantidas permanentemente atualizadas perante o Administrador do Clube e a BOVESPA.

§ 2º - O Representante ou os membros do Conselho de Representantes não serão remunerados pelo exercício de suas atividades.

## SEÇÃO II - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ADMINISTRADOR DO CLUBE

**Artigo 18** - A administração do Clube de Investimento será exercida pelo Administrador do Clube, sob a supervisão e responsabilidade de um diretor responsável indicado na ficha cadastral de que trata o artigo 8º deste Regulamento.

**Artigo 19** - Ao Administrador do Clube compete, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação em vigor, no Estatuto Social do Clube e nos regulamentos da BOVESPA:

- a) manter controles eficazes quanto:
  - i) às operações realizadas pelo Clube de Investimento;
  - ii) à composição da carteira;
  - iii) à custódia dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira; e
  - iv) à posição de cada membro do Clube;
- b) elaborar e manter sob sua guarda os registros administrativos, contábeis e operacionais do Clube de Investimento, bem como providenciar os documentos necessários à comprovação das obrigações tributárias;
- c) remeter, mensalmente, aos membros do Clube de Investimento, informações relativas:
  - i) ao desempenho do Clube de Investimento, no mês anterior; e
  - ii) à posição patrimonial do Clube de Investimento e de cada membro em particular.
- d) remeter, no mínimo anualmente, aos membros do Clube de Investimento, informações relativas à composição da carteira;
- e) disponibilizar aos membros do Clube, quando do ingresso destes, cópia do Estatuto Social ou entregá-la quando solicitado;
- f) convocar as assembléias gerais; e
- g) implementar as decisões do Gestor da Carteira, quanto à aplicação dos recursos do Clube.

**Parágrafo Único** – As informações e documentos previstos nas letras “c”, “d” e “e” deste artigo poderão, desde que devidamente autorizado, ser transmitidas aos membros do Clube de Investimento mediante a utilização de correio eletrônico ou disponibilizadas para acesso por outros meios eletrônicos.

**Artigo 20** - O Administrador do Clube de Investimento fornecerá à BOVESPA, sem prejuízo de outras que esta possa exigir:

1. até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao ocorrido, o informe mensal com base no fechamento do mês anterior, com as seguintes informações sobre o Clube:

- a) número de membros do Clube, bem como o de adesões e retiradas ocorridas em cada mês;
  - b) patrimônio do Clube, o valor patrimonial da quota e o número de quotas emitidas ao final de cada mês;
  - c) a distribuição das aplicações em: ações; debêntures conversíveis em ações; mercado a termo; mercado de opções; mercado futuro e outros valores, conforme modelo estabelecido pela BOVESPA;
  - d) quaisquer alterações relacionadas à política de investimentos do Clube; e
  - e) alterações no Estatuto Social, quando houver.
2. Até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a relação e respectivas quantidades dos ativos componentes da carteira do Clube no encerramento do mês.

**Artigo 21** - O Administrador do Clube poderá publicar, anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, com base nos dados relativos ao último dia deste, as demonstrações financeiras do Clube.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras poderão ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

### **SEÇÃO III - DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 22** - O Administrador do Clube de Investimento deve ser substituído nas hipóteses de:

- a) paralisação de suas atividades em decorrência de processo de intervenção, liquidação extrajudicial, e falência;
- b) descredenciamento para o exercício da atividade de Gestor da Carteira, por decisão da CVM;
- c) renúncia; ou
- d) destituição, por deliberação da assembléia geral.

**Artigo 23** - Na hipótese de renúncia, o Administrador do Clube deve comunicar aos membros pelos meios utilizados para a divulgação das informações do Clube de Investimento, devendo comunicar imediatamente o fato à BOVESPA.

§ 1º - O Administrador do Clube permanecerá no exercício de suas funções até a designação de quem o substituirá.

§ 2º - O Administrador do Clube deve convocar assembléia geral, nas formas indicadas neste Regulamento e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da renúncia, para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a liquidação do Clube de Investimento.

## **SEÇÃO IV - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA CARTEIRA DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 24** - A gestão dos recursos do Clube de Investimento será exercida pelo Gestor da Carteira.

§ 1º - A execução dos serviços de gestão dos recursos do Clube será realizada conforme o disposto em seu Estatuto Social.

§ 2º - O Gestor da Carteira poderá ser remunerado, desde que esteja disposto no Estatuto Social.

§ 3º - No caso de gestão de recursos remunerada, o Gestor da Carteira deverá estar previamente autorizado pela CVM para o exercício desta atividade.

**Artigo 25** - Ao Gestor da Carteira compete, sem prejuízo de outros deveres previstos na legislação em vigor, no Estatuto Social e nos regulamentos da BOVESPA:

- a) decidir, de acordo com a política de investimentos do Clube de Investimento, quanto à aplicação dos recursos, transmitindo suas decisões ao Administrador do Clube;
- b) executar os serviços de gestão dos recursos do Clube;
- c) efetuar a venda dos títulos e valores mobiliários componentes da carteira do Clube, em caso de dissolução deste;
- d) prestar informações sobre as operações realizadas, quando solicitadas pela CVM ou pela BOVESPA; e
- e) responder pelos atos praticados por seus operadores, empregados ou prepostos no exercício de suas funções.

**Artigo 26** - O Gestor da Carteira deverá zelar pela boa execução das operações realizadas em nome do Clube.

## **SEÇÃO V - DAS RESPONSABILIDADES E VEDAÇÕES COMUNS AO ADMINISTRADOR DO CLUBE E AO GESTOR DA CARTEIRA**

**Artigo 27** - O Administrador do Clube e o Gestor da Carteira deverão manter, à disposição da BOVESPA, todas as informações, registros e documentos referentes às operações realizadas, podendo a Bolsa inquiri-los e solicitar esclarecimentos verbais ou por escrito, verificar livros, documentos, arquivos, cadastros e tudo o mais que for necessário para o bom e fiel cumprimento das normas que lhe compete fiscalizar, sejam escritos ou eletrônicos.

**Artigo 28** - O Administrador do Clube e o Gestor da Carteira, observadas as respectivas competências, deverão observar as seguintes regras de conduta:

- a) atuar no melhor interesse dos membros do Clube e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer elevados padrões éticos de negociação e comportamento nas suas relações com a BOVESPA, com os outros participantes do mercado, com os emissores dos títulos e valores mobiliários e com os membros do Clube;
- b) verificar o cumprimento das regras regulamentares pelas entidades encarregadas de executar as ordens de compra e venda emanadas do Clube;
- c) não realizar operações que coloquem em risco a capacidade do Clube de liquidá-las física e financeiramente;
- d) evitar a ocorrência de conflitos de interesse, e, caso não seja possível evitá-los, assegurar aos membros do Clube tratamento justo e equitativo;
- e) manter sigilo sobre as operações realizadas e sobre as posições de quotas e dados cadastrais de cada membro do Clube, podendo ter acesso às informações consideradas sigilosas somente aqueles que detenham poder legal para tanto;
- f) cumprir fielmente os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis aos negócios realizados em bolsas de valores; e
- g) empregar, na defesa dos interesses dos membros do Clube, a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

**Artigo 29** - É vedado ao Administrador do Clube e ao Gestor da Carteira:

- a) conceder, usando os recursos do Clube, empréstimos ou adiantamentos ou conceder créditos sob qualquer modalidade, exceto quanto aos empréstimos de ações através de sistema administrado por entidade devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação desse serviço.
- b) prometer rendimento fixo aos membros do Clube; e
- c) fazer promessas de retiradas e de rendimentos com base em desempenho histórico do Clube, de instituições congêneres, ou de títulos e índices do mercado de capitais.

## **SEÇÃO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 30** - O Administrador do Clube cobrará, conforme contrato que deve celebrar com o Clube, pela prestação de seus serviços, uma taxa mensal, tomando por base:

- a) o valor do patrimônio do Clube de Investimento no final de cada mês, ou
- b) outro critério definido no Estatuto Social do Clube.

**Parágrafo Único** - O Estatuto Social deve estabelecer se na remuneração do Administrador do Clube já estão inclusas, entre outras, despesas administrativas, com impressos (estatuto, termo de adesão, prospectos), expedição de correspondências, remessa de relatórios aos membros do Clube, taxas de custódia.

**Artigo 31** - O Gestor da Carteira, desde que tenha autorização prévia da CVM para o exercício dessa atividade, poderá cobrar, mensalmente, a título de remuneração de seus serviços de gestão profissional dos recursos do Clube, taxa mensal com base no valor do patrimônio do Clube ou outro critério estabelecido no Estatuto Social, observados, ainda, os parâmetros estabelecidos no contrato de prestação de serviços celebrado com o Administrador do Clube.

**Artigo 32** - Os valores das taxas referentes aos serviços de administração prestados pelo Administrador do Clube, somados aos valores das taxas de remuneração dos serviços do Gestor da Carteira, não poderão exceder aos limites fixados no Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VII DAS OPERAÇÕES PERMITIDAS AO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 33** - O Clube de Investimento realizará suas aplicações em títulos e valores mobiliários, nos mercados administrados por bolsas de valores ou mercado de balcão organizado, nas seguintes condições:

- I** operações no mercado a vista, no mercado de vendas a termo cobertas, de lançamentos de opções cobertos e fechamentos de posições existentes, sem qualquer restrição;
- II** operações de compra a termo, de compra de opções e no mercado futuro sobre ações e índices de ações e de opções sobre índices de ações, somente poderão ser realizadas quando houver previsão no Estatuto Social do Clube de Investimento.
- III** operações de vendas a futuro e lançamentos de opções sobre índices de ações somente poderão ser feitas com o objetivo de proteger posições detidas no mercado a vista, até o limite de 50% do valor desta;
- IV** compras no mercado futuro sobre ações, índices de ações e opções sobre índices de ações não poderão exceder a 15% do valor da carteira do clube;
- V** operações de estratégias com opções de compra, envolvendo posições titulares e lançadoras sobre os mesmos ativos objeto, desde que as posições titulares tenham vencimento igual ou posterior ao das lançadoras e o preço de exercício das posições titulares seja igual ou inferior ao das posições lançadoras.
- VI** operações de estratégias com opções de venda, envolvendo posições titulares e lançadoras sobre os mesmos ativos objeto, desde que as posições titulares tenham vencimento igual ou posterior ao das lançadoras e o preço de exercício das posições titulares seja igual ou superior ao das posições lançadoras.

**VII** a somatória das operações nos mercados de derivativos envolvendo compra a termo, compra de opções, compras no mercado futuro sobre ações, compras de índices de ações, compra de opções de índices de ações e operações com estratégias não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor da carteira do Clube de Investimento.

§ 1º - A atuação do Clube de Investimento nos mercados de que trata o inciso II requer a concordância de todos os quotistas, fundadores ou não, manifestada formalmente no Termo de Adesão ao Clube (Anexo 8).

§ 2º - Deverá constar, de forma clara, precisa e ostensiva, do Estatuto Social do Clube e do Termo de Adesão, informação que participação do Clube nos mercados de que trata o inciso II, III e IV podem resultar em perdas patrimoniais e, em casos extremos, levar à ocorrência de patrimônio líquido negativo a ser coberto compulsoriamente pelos membros do Clube.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 34** - Os recursos do Clube de Investimento, constituído nos termos do Estatuto Social e do presente Regulamento, serão aplicados, pelo Gestor da Carteira, no mínimo, 51% em ações e/ou bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis em ações de emissão de companhias abertas adquiridas em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ou durante período de distribuição pública, ou ainda, adquiridas de empresas em processo de privatização.

§ 1º - Alternativamente, a parcela mínima de 51% referida no *caput* deste artigo poderá ser representada por:

- I** quotas de fundos de investimento que tenham sua carteira constituída exclusivamente com ações representativas de índices de mercado calculados pelas bolsas de valores.
- II** quotas de fundos de investimentos em ações administrados por instituições autorizadas pela CVM, desde que as carteiras dos referidos fundos atendam também o percentual de aplicação definido no *caput* deste artigo;

§ 2º - De acordo com as condições de mercado e com a política de investimento estabelecida no Estatuto Social, o restante dos recursos, representando no máximo 49% (quarenta e nove por cento) do patrimônio do Clube de Investimento, poderá ser aplicado pelo Gestor da Carteira em:

- a) quotas de fundos de renda fixa e de direitos creditórios;
- b) quotas de fundos de investimento imobiliários, com registro de negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado;
- c) títulos de renda fixa de livre escolha do Gestor da Carteira;

d) outros valores mobiliários adquiridos em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ou durante período de distribuição pública.

§ 3º - Os recursos financeiros do Clube de Investimento, provenientes de dividendos ou outros proventos em dinheiro auferidos, poderão ser reinvestidos de acordo com o Estatuto Social do Clube e com o disposto nos Capítulos 7 e 8 deste Regulamento, ou distribuídos aos membros, conforme previsto no referido Estatuto.

**Artigo 35** - Os títulos e valores mobiliários componentes da carteira permanecerão, obrigatoriamente, custodiados em conta de titularidade do Clube de Investimento, mantida em instituição autorizada a prestar este serviço.

**Artigo 36** - As ordens de compra e venda de títulos e valores mobiliários serão registradas, sempre, em nome do Clube de Investimento.

**Parágrafo Único** - Quando a instituição administradora do clube administrar diversos clubes, será admitido o grupamento de ordens, desde que o administrador adote controle que possibilite o rateio, entre clubes, das compras e vendas feitas, através de critério equitativo preestabelecido.

## **CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 37** - O órgão deliberativo máximo do Clube de Investimento é a Assembléia Geral que, convocada e instalada de acordo com o Estatuto Social e com o presente Regulamento, terá poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto do Clube e tomar as resoluções que julgar convenientes a sua defesa e desenvolvimento.

§ 1º - Será dispensada a realização de assembléia geral ordinária anual, mediante a inclusão, no Estatuto Social, de disposição expressa nesse sentido, determinando que o Administrador do Clube entregue, obrigatoriamente, a cada membro, anualmente e contra recibo, os respectivos relatórios emitidos pelo Administrador do Clube e pelo Gestor da Carteira, de acordo com a legislação aplicável e com o presente Regulamento.

§ 2º - Será dispensada a realização de assembléia geral extraordinária para a alteração do Estatuto Social do Clube sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda, em virtude de atualização de dados cadastrais do administrador, do gestor, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

**I** As alterações referidas neste parágrafo devem ser comunicadas por escrito ou disponibilizadas aos quotistas no prazo de até 60 dias, contados da data em que foram implementadas.

§ 3º - Caso o Administrador do Clube sofra processo de intervenção, liquidação extrajudicial ou falência, e ficar impedido de exercer a administração do Clube, o Representante ou os membros do Conselho de Representantes poderá, no interesse do Clube, deliberar pela imediata transferência da administração deste para outra instituição, devendo tal deliberação ser homologada pelos demais membros do Clube em assembléia que deverá ser convocada dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da referida transferência.

**Artigo 38** - Compete ao Administrador do Clube convocar as assembléias gerais.

§ 1º - A assembléia geral extraordinária também poderá ser convocada pelo Representante, pelos membros do Conselho de Representantes ou por membros do Clube que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do número de membros e 30% (trinta por cento) do total das quotas quando o Administrador do Clube não atender, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§ 2º - O prazo previsto no § 1º será contado a partir da data do recebimento do pedido, pelo Administrador do Clube.

**Artigo 39** - A convocação da assembléia geral far-se-á:

- a) mediante publicação de edital em jornal de grande circulação;
- b) carta registrada com aviso de recebimento;
- c) comunicação eletrônica enviada individualmente aos membros do Clube com os correspondentes comprovantes de recebimento; ou
- d) lista de ciência assinada pelos membros do Clube ou seus procuradores regularmente constituídos.

§ 1º - É admitida a complementação de uma forma de convocação por outra de acordo com o caput deste artigo.

§ 2º - No caso de Clube de Investimento integrado por empregados de uma mesma entidade, empresa ou mesmo grupo de sociedades e de Clube integrado por membros ligados por vínculos associativos, que formem uma coletividade determinada, a convocação poderá ser feita em publicação de circulação interna ou local.

§ 3º - Do anúncio de convocação constará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembléia, bem como a ordem do dia, e no caso de reforma do Estatuto Social, a precisa indicação da matéria a ser tratada, ainda que de forma sucinta.

§ 4º - A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita, no mínimo, com 8 (oito) dias de antecedência; havendo necessidade de segunda convocação, esta deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 40** - A assembléia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de membros do Clube ou seus procuradores regularmente constituídos, que representem, no mínimo, a maioria absoluta de quotas emitidas pelo Clube de Investimento; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

§ 1º - Serão válidas as deliberações da assembléia geral tomadas, em primeira convocação, pelo critério da maioria absoluta de quotas emitidas pelo Clube de Investimento, e, em segunda convocação, pelo critério da maioria de quotas dos membros presentes.

§ 2º - Desde que previstas no Estatuto Social, as deliberações também poderão ser tomadas pelo método de consulta, a ser formalizada por escrito ou por meio eletrônico pelo Administrador do Clube, individualmente a cada membro, ambas as formas com comprovante de recebimento.

§ 3º - Da consulta deverão constar todos os elementos necessários ao exercício do direito de voto, a ordem do dia da Assembléia Geral, bem como prazo máximo para envio da resposta, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

§ 4º - A ausência de resposta, no prazo citado no § 3º, será considerada como concordância do membro do Clube ou de seu procurador legalmente constituído quanto às matérias em votação, desde que tal interpretação seja autorizada, expressamente, pelo Estatuto Social.

§ 5º - Os trabalhos da assembléia geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário, escolhidos pelos membros do Clube a ela presentes.

§ 6º - Dos trabalhos e deliberações da assembléia será lavrada ata assinada pelos integrantes da mesa e pelos membros do Clube presentes, que ficará arquivada na sede do Administrador do Clube.

§ 7º - O Administrador do Clube deverá enviar à BOVESPA cópia da ata, no prazo máximo de 7 (sete) dias, contados da data da realização da assembléia.

## **CAPÍTULO X DOS INVESTIMENTOS PERIÓDICOS**

**Artigo 41** - É facultado, mediante previsão no Estatuto Social, estabelecer “Planos de Investimento” pelos quais os membros se comprometem a fazer investimentos periódicos e regulares, durante um prazo convencionado.

**Parágrafo Único** - Do Estatuto Social deverá constar:

- a) o prazo do Plano;
- b) a estratégia de aplicação, caso seja diferente daquela praticada pelo Clube;
- c) os valores a serem pagos periodicamente e a respectiva data, bem como a forma de reajuste destes;
- d) o montante total do Plano;
- e) penalidades aplicáveis aos membros que não cumprirem os aportes estabelecidos no Plano; e
- f) critérios de resgate de quotas no caso de investimentos periódicos.

## **CAPÍTULO XI DO DEVER DE INFORMAR E DOS PROSPECTOS**

**Artigo 42** - No caso do não atendimento de qualquer das exigências estabelecidas neste Regulamento, o Representante, o Conselho de Representantes, o diretor responsável e representante do Administrador do Clube ou do Gestor da Carteira deverá informar, imediatamente, à BOVESPA, as razões que determinaram o fato e as providências adotadas para a devida regularização.

**Artigo 43** - O prospecto do Clube de Investimento, quando houver, deverá conter todas as informações relevantes para os potenciais membros relativas à política de investimento do Clube de Investimento e dos riscos envolvidos, bem como os principais direitos e responsabilidades dos membros do Clube, do Representante, do Conselho de Representantes, do Administrador do Clube e do Gestor da Carteira.

**Parágrafo Único** - O prospecto atualizado deverá ser entregue quando do ingresso do membro no Clube de Investimento.

**Artigo 44** - Sempre que o prospecto for alterado, o Administrador do Clube deverá encaminhar à BOVESPA e aos membros cópia do mesmo.

## **CAPÍTULO XII DO PODER DISCIPLINAR DA BOVESPA**

### **SEÇÃO I - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

**Artigo 45** - A infração às disposições contidas no Regulamento, bem como a criação de condições artificiais de oferta e demanda no mercado, o uso de práticas não equitativas e a ocorrência de quaisquer modalidades de fraude ou manipulação, por parte do Representante, do Conselho de Representantes, do Administrador do Clube e/ou do Gestor da Carteira, seus administradores, empregados, operadores e prepostos, sujeitarão o infrator, no limite de sua responsabilidade, às penalidades estabelecidas na legislação aplicável e neste Capítulo.

**Artigo 46** - A BOVESPA, independentemente de inquérito administrativo, e com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular dos Clubes de Investimento, bem como o de preservar os interesses dos membros do Clube, poderá aplicar as seguintes penalidades ao Representante, aos membros do Conselho de Representantes, ao Administrador do Clube e/ou ao Gestor da Carteira, seus administradores, empregados, operadores e prepostos:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) suspender, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias, o registro do Clube de Investimento que não atender ao disposto neste Regulamento e nas demais normas regulamentares; e
- d) cancelar, dependendo da gravidade da infração e independentemente da adoção de qualquer outra medida, o registro do Clube de Investimento que não observar as disposições contidas neste Regulamento e nas demais normas regulamentares.

§ 1º - A multa prevista na letra “b” deste artigo não excederá o maior dos seguintes valores:

- a) R\$ 4.316,61 (quatro mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos); e
- b) 30% (trinta por cento) do valor patrimonial das quotas dos membros prejudicados.

§ 2º - A BOVESPA comunicará à CVM as penalidades aplicadas.

**Artigo 47** - A aplicação das penalidades estabelecidas no artigo 48 compete:

- a) na hipótese de advertência, à Auditoria da BOVESPA;
- b) na hipótese de multa e suspensão, ao Superintendente Geral da BOVESPA; e
- c) na hipótese de cancelamento, ao Conselho de Administração da BOVESPA.

**Artigo 48** - As multas poderão ser relevadas pela BOVESPA, a seu exclusivo critério, mediante pedido formal do Clube de Investimento, devidamente fundamentado.

**Parágrafo Único** - É condição indispensável para o deferimento do pedido a que se refere o *caput* deste artigo que, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à infração, não tenha sido relevada nenhuma multa aplicada em decorrência da mesma hipótese.

**Artigo 49** - As multas aplicadas serão debitadas ao Administrador do Clube e os valores serão revertidos para o Clube de Investimento.

**Artigo 50** - As multas previstas neste Capítulo são cumulativas e não têm caráter compensatório, podendo ser aplicadas independentemente de inquérito administrativo.

## **SEÇÃO II - DO RECURSO**

**Artigo 51** - Da decisão que aplicou a advertência caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Superintendente Geral da BOVESPA, a ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ciência da decisão, sendo que da decisão proferida pelo Superintendente Geral não caberá qualquer recurso.

**Artigo 52** - Da decisão que aplicou multa ou suspensão caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração da BOVESPA, a ser interposto no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ciência da decisão, sendo que da decisão proferida pelo Conselho de Administração não caberá qualquer recurso.

**Artigo 53** - Da decisão do Conselho de Administração da BOVESPA que aplicou a pena de cancelamento de registro do Clube de Investimento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão de Valores Mobiliários, a ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da decisão.

### **CAPÍTULO XIII DA DISSOLUÇÃO DO CLUBE DE INVESTIMENTO**

**Artigo 54** - Em caso de dissolução do Clube de Investimento, inclusive a compulsória, o Gestor da Carteira terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à venda dos valores mobiliários componentes da carteira e à entrega, em dinheiro, aos membros do Clube, da importância a que fizerem jus, na proporção das quotas que possuírem.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a dissolução do Clube de Investimento, quando o mercado efetivamente apresentar comportamento excepcional em relação aos títulos e valores mobiliários componentes da carteira, tal como a falta de liquidez, o Administrador do Clube deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à distribuição equitativa, entre os membros do Clube, de todos os títulos e valores mobiliários pertencentes ao Clube e de eventuais valores, em dinheiro, existentes na época da dissolução.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 55** - A Resolução 303/05-CA e este Regulamento somente poderão ser alterados por decisão do Conselho de Administração da BOVESPA.

**Artigo 56** - Havendo conflito entre as disposições contidas nas regras e procedimentos emanados da BOVESPA e nas regras estabelecidas neste Regulamento, este deverá prevalecer.

**Artigo 57** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, pelo Superintendente Geral ou pela Auditoria da BOVESPA, observadas as suas respectivas competências.